

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO**1.1. Definição**

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de caráter preventivo e corretivo de equipamentos de climatização **conforme quantitativos e qualitativos descritos no termo de referência**, com cobertura de riscos e fornecimento de peças, materiais, componentes e acessórios (originais ou recomendados pelo fabricante), quando necessário, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC) - **CONTRATANTE**.

1.2. Quantitativos e valores

LOTE I: Região Da Grande Florianópolis: Núcleos da Capital, São José, Palhoça, Biguaçu e Almoxarifado.

Item	Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	5	501550004	SPLIT HI-WALL	9.000	218,76	1.093,80	13.125,60
2	104	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	225,66	23.468,64	281.623,68
3	95	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	230,12	21.861,40	262.336,80
4	7	501550004	SPLIT HI-WALL	24.000	230,43	1.613,01	19.356,12
5	13	501550004	SPLIT HI-WALL	30.000	245,76	3.194,88	38.338,56
6	7	501550004	SPLIT HI-WALL	36.000	245,35	1.717,45	20.609,40
7	2	501550004	SPLIT HI-WALL - Cassete	60.000	385,46	770,92	9.251,04
Total						53.720,10	644.641,20

Valor total para o lote I (anual): R\$ 644.641,20 (seiscentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

LOTE II: Região Sul: Núcleos de Araranguá, Criciúma e Tubarão.

Item	Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
8	7	501550004	SPLIT HI-WALL	9.000	207,14	1.449,98	17.399,76
9	18	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	211,70	3.810,60	45.727,20
	14	501550004		18.000	252,93	3.541,02	42.492,24

10			SPLIT HI-WALL				
11	5	501550004	SPLIT HI-WALL	30.000	267,50	1.337,50	16.050,00
12	6	501550004	SPLIT HI-WALL	36.000	250,00	1.500,00	18.000,00
Total						11.639,10	139.669,20

Valor total para o lote II (anual): R\$ 139.669,20 (cento e trinta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

LOTE III: Região Norte: Núcleos de Joinville e Mafra

Item	Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
13	32	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	236,22	7.559,04	90.708,48
14	14	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	256,98	3.597,72	43.172,64
15	4	501550004	SPLIT HI-WALL	24.000	254,59	1.018,36	12.220,32
16	2	501550004	PISO TETO	36.000	268,56	537,12	6.445,44
Total						12.712,24	152.546,88

Valor total para o lote III (anual): R\$ 152.546,88 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

LOTE IV: Região do Vale: Núcleos de Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Itajaí, Jaraguá do Sul e Rio do Sul.

Item	Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
17	20	501550004	SPLIT HI-WALL	9.000	210,00	4.200,00	50.400,00
18	28	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	213,39	5.974,92	71.699,04
19	52	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	254,91	13.255,32	159.063,84
20	4	501550004	SPLIT HI-WALL	24.000	244,37	977,48	11.729,76
21	3	501550004	SPLIT HI-WALL	30.000	267,50	802,50	9.630,00
22	2	501550004	SPLIT HI-WALL	32.000	267,50	535,00	6.420,00
23	1	501550004	SPLIT HI-WALL	36.000	267,50	267,50	3.210,00
Total						26.012,72	312.152,64

Valor total para o lote IV (anual): R\$ 312.152,64 (trezentos e doze mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

LOTE V: Região Planalto: Núcleos de Caçador, Curitiba, Joaçaba e Lages

Item	Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
24	4	501550004	SPLIT HI-WALL	9.000	227,14	908,56	10.902,72
25	12	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	232,16	2.785,92	33.431,04
26	17	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	256,88	4.366,96	52.403,52
27	2	501550004	SPLIT HI-WALL	24.000	257,89	515,78	6.189,36
Total						8.577,22	102.926,64

Valor total para o lote V (anual): R\$ 102.926,64 (cento e dois mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

LOTE VI: Região Oeste: Núcleos de Chapecó, Concórdia, Maravilha, São Lourenço do Oeste e São Miguel do Oeste.

Item	Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
28	10	501550004	SPLIT HI-WALL	9.000	227,14	2.271,40	27.256,80
29	14	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	232,16	3.250,24	39.002,88
30	16	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	256,88	4.110,08	49.320,96
31	2	501550004	SPLIT HI-WALL	24.000	257,89	515,78	6.189,36
32	2	501550004	SPLIT HI-WALL	30.000	285,00	570,00	6.840,00
33	1	501550004	SPLIT HI-WALL	60.000	350,00	350,00	4.200,00
Total						11.067,50	132.810,00

Valor total para o lote VI (anual): R\$ 132.810,00 (cento e trinta e dois mil oitocentos e dez reais)

Valor total estimado do objeto (mensal): R\$ 123.728,88 (cento e vinte e três mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Valor total estimado do objeto (anual): R\$ 1.484.746,56 (um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

1.3. Especificações – características mínimas

1.3.1. A manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado será realizada nas sedes dos Núcleos Regionais, nos moldes insertos no Termo de Referência e no PMOC a ser apresentado pela **CONTRATADA**;

1.3.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir os cronogramas de manutenção preventiva mensal, conforme PMOC, executar as manutenções corretivas eventuais que se

fizerem necessárias, fornecendo todos os materiais (incluindo produtos, aparelhos e equipamentos), bem como mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços;

1.3.3. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, os serviços deverão contemplar a substituição de todas as peças e acessórios novos e originais, com cobertura do risco pela **CONTRATADA**, compreendendo também todos os componentes do sistema e seus respectivos quadros elétricos de comando e controle, bem como os acessórios e material de consumo, insumos, regulagens e suprimentos (lubrificantes, graxa, produtos químicos em geral, disjuntores, conectores, condutores, fusíveis, suporte, controle, drenos, etc.), necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus ou acréscimos para a **CONTRATANTE**;

1.3.4. A Manutenção Preventiva periódica MENSAL compreende: limpeza, recarga de gás, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos (condicionadores de ar), teste do instrumental elétrico e eletrônico, dentre outros, conforme exigências contidas no PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, antevisto na Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde.

1.3.5. Manutenção Corretiva constitui numa série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos aparelhos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;

1.3.6. A **CONTRATADA** deverá atender os chamados da **CONTRATANTE** nos prazos e condições estabelecidos no Edital.

1.3.7. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

- a) 6 (seis) meses para mão-de-obra executada;
- b) 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

1.4. Descrição da solução como um todo

1.4.1. A área demandante entende que foram analisados todos os aspectos necessários que envolvem a contratação de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, quais sejam: há aparelhos de ar-condicionado na Sede e em todos os Núcleos Regionais da DPE, a demanda para manutenção preventiva dos aparelhos é inquestionável e há necessidade contínua de manutenção corretiva dos aparelhos.

1.4.2. Por fim, a área demandante não vislumbra outras situações que podem obstaculizar a pretendida contratação.

1.5. Prazo de vigência do contrato

1.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda justifica-se em razão da expansão de núcleos e da alteração de sedes, considerando a insuficiência dos quantitativos previstos nos contratos atualmente vigentes para atender, de forma integral, às futuras necessidades da Administração. Embora seja possível a aplicação de aditivos de acréscimo de até 25%, conforme previsto na legislação vigente, tal limite não é suficiente para abarcar os quantitativos previamente estimados. Dessa forma, torna-se inviável a renovação da contratação nos moldes atuais, sendo necessária a realização de novo procedimento licitatório que contemple a totalidade da demanda.

2.2. Outrossim, destaca-se que a Instituição não possui em seus quadros funcionais colaboradores com expertise na área de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar. Trata-se de prestação de serviços essencial, destinada a assegurar o bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas e defeitos, promovendo reparos e realizando a substituição de peças para garantir seu perfeito funcionamento. Ressalte-se que a contratação ora proposta atende de forma direta ao interesse público, uma vez que possibilita a continuidade das atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina em condições adequadas de infraestrutura. O ambiente climatizado, em boas condições de funcionamento, reflete na qualidade do atendimento prestado à população vulnerável, garantindo dignidade, eficiência e efetividade no cumprimento da missão constitucional da Instituição.

2.3. Apresentam-se as justificativas da contratação pelos seguintes fatores:

- a) assegurar o conforto térmico, bem como manter a salubridade e a qualidade do ambiente de trabalho. As manutenções a serem realizadas nos condicionadores de ar visam ao bom funcionamento do equipamento já instalado, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos membros, servidores, colaboradores e cidadãos catarinenses assistidos que utilizam os serviços da Defensoria Pública. Assim, torna-se necessária a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objetivando assegurar o bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas e/ou defeitos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento;
- b) atender à Lei Federal nº 13.589/2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- c) atender à legislação que regula a atividade, principalmente, a Portaria 3523/GM do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998;
- d) atender à Resolução – RE 09/2003, de 16/01/2003, da ANVISA;
- e) atender à NR 17.5, do Ministério do Trabalho e Previdência;

2.4. Outrossim, visa assegurar o bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas ou defeitos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento.

2.5. Cumpre salientar que a área demandante realizou **Estudo Técnico Preliminar (fls. 008 a 022)** Processo SGPe, DPE 1048/2025, para a contratação de manutenção de aparelhos de ar condicionado.

3. DAS FORMAS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A licitação será realizada por lote, na modalidade pregão eletrônico, utilizando-se como critério de julgamento o “menor preço por lote”, respeitado o valor de referência de cada item.

3.2. Os critérios de habilitação dos fornecedores e de julgamento das propostas são aqueles definidos no edital do pregão eletrônico.

3.3. O regime de contratação será o de empreitada por preço global (inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021), com preço certo e total para cada lote.

3.4. O objeto da contratação versa sobre fornecimento de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos no presente termo por meio de especificações usuais de mercado, a presente licitação dar-se-á através de Pregão, na forma eletrônica, tendo em vista que o objeto se enquadra na classificação contida na Resolução CSDPESC nº 124/2023.

3.5. Fica definida a modalidade pregão, na forma eletrônica uma vez que se pretende alcançar a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado às necessidades da Administração.

3.6. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição do serviço em questão, será pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfazer todas as exigências do edital.

3.7. Justifica-se a licitação por Lote único, subdividido por itens dentro da Macrorregião, devido à variação dos valores cobrados pelos serviços, que podem diferir conforme a localidade em que serão prestados.

3.8. Nesse sentido, em que pese haja imposição legal para que a Administração Pública proceda o fracionamento do objeto da licitação em itens, ponderou-se os seguintes aspectos: se há viabilidade técnica da divisão; comprovar que não trará à Administração Pública inviabilidade econômica da contratação e que não ensejará em perda da economia de escala, a qual poderia ser alcançada considerando o todo pretendido e não apenas uma parte dele.

3.9. Explica-se: a prestação de serviços realizar-se-á por uma só empresa em todos os Núcleos Regionais da Macrorregião. A opção de não apartar a Macrorregião em lotes menores advém do receio de que as licitantes interessar-se-iam somente pelas que contém o maior número de equipamentos a serem mantidos.

3.10. Na hipótese do desmembramento do lote, corre-se o risco de o certame, restar deserto. Fato que acarretaria prejuízos à Administração, seja pela imperiosidade do

relançamento da licitação seja, quiçá, pela necessidade de contratação por compra direta.

3.11. Salienta-se que a presente licitação foi planejada visando a efetividade da contratação para a Administração, primando pela eficiência administrativa e pela economicidade dos recursos públicos.

4. REQUISITOS MÍNIMOS, CERTIFICAÇÕES E COMPROVAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO

4.1. Requisitos necessários para a contratação

4.1.1. A empresa contratada deverá ser pessoa jurídica, com responsável técnico devidamente registrado no CREA, contando em seu quadro de funcionários com Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio. A prestação dos serviços incluirá instalação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, abrangendo também o fornecimento de peças para aparelhos de ar-condicionado tipo Split. O objetivo é garantir a conservação dos equipamentos, prolongar sua vida útil e proporcionar qualidade de vida no ambiente de trabalho, assegurando o conforto térmico dos colaboradores.

4.2. Estrutura e requisitos técnicos

4.2.1. A empresa contratada deverá possuir disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, bem como equipamentos, ferramentas e estrutura física apropriada e específica para a execução dos serviços contratados. Além disso, deverá dispor de equipe técnica especializada e qualificada para desempenhar as atividades conforme os padrões exigidos.

4.2.2. Os serviços deverão ser executados com mão de obra especializada, observando-se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as exigências legais pertinentes. A empresa contratada será responsável pela operação e Controle (PMOC), devidamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta bancária e agência indicada pela **CONTRATADA**, por ordem bancária intermediada pelo Banco do Brasil S.A. ou mediante boleto bancário. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 16.867.676/0001-17, indicando o número do pregão eletrônico e do contrato e/ou autorização de fornecimento.

5.2. Ao efetuar o pagamento à pessoa jurídica, a **CONTRATANTE** fará a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto estadual nº 129, de 10 de maio de 2023, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão da nota

fiscal em conformidade às regras dispostas na referida instrução normativa, bem como a apresentação dos documentos necessários.

5.3. Para o pagamento ser liberado, devem ser apresentadas:

- a)** Certidão negativa do Estado de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado onde estiver sediada a empresa;
- b)** Certidão negativa de débitos federal, municipal, perante a Justiça do Trabalho e o INSS; e
- c)** Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.4. O pagamento será realizado nas datas estipuladas no Cronograma de Transmissão de Ordens Bancárias pelo Governo do Estado para despesas gerais em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento.

6. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para o exercício de **2025**, conforme classificação abaixo:

Item único: xxxxxxxx
Unidade gestora: XXXXX
Fonte: X.X.XXXXXXXXXX
Subação: XXXXX
Natureza: XXXXXX
Subelemento:XX
Valor: R\$ XXX.XXX.XX

7. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a fiel execução do contrato.

7.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto no edital e anexos.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação do serviço objeto do contrato; rejeitando, no todo ou em parte, a execução fora das especificações do edital, anotando em registro próprio e notificando a **CONTRATADA**, por escrito, com fixação de prazo para a correção.

7.4. Fornecer esclarecimentos e demais informações necessárias ao adequado desempenho do objeto contratado.

7.5. Exercer a fiscalização da prestação do serviço por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021, além da Resolução CSDPESC nº 93, de 3 de agosto de 2018, ou normativa que vier a substituí-la.

7.6. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato e no prazo de garantia.

7.7. Atestar a realização do objeto contratado após verificação das especificações, emitindo o termo de aceitação do serviço prestado, de acordo com o objeto licitado, ou rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação formal à **CONTRATADA**.

7.8. Atestar as notas fiscais/faturas referentes à execução do objeto.

7.9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas em contrato, e desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências previstas em edital.

7.10. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

7.11. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis, mediante o devido processo legal, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, na sua proposta e, em especial, as condições de prestação dos serviços, prazos de execução, local, garantia, reposição e substituição de produtos e peças, assim como demais obrigações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato;

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá aceitar eventual alteração de endereço para prestação do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a mudança de sede ocorra dentro da mesma cidade;

8.1.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar, respeitando o limite legal, acréscimo no quantitativo e/ou inclusão de novas sedes em diferentes municipalidades desde que adstritas na respectiva mesorregião.

8.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

8.3. A **CONTRATADA** deve manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a entrega do objeto contratado;

8.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da lei 14.133/2021;

8.5. A CONTRATADA deverá utilizar pessoal habilitado e devidamente credenciado para a prestação dos serviços;

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária prevista no contrato, inclusive ART de serviço, a habilitação técnica, do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução de serviços que dependam de habilitação técnica, conforme legislação específica;

8.7. A CONTRATADA deve nomear, mediante declaração, preposto para representá-la na execução do contrato durante o período de sua vigência, fazendo nela constar o nome completo, número do CPF, do documento de identidade, qualificação profissional, além dos dados de endereço, números de telefone fixo e/ou móvel, e e-mail que possibilitem contato imediato entre a Contratante e a Contratada, para emissão e envio da Ordem de Serviço e para demais providências;

8.7.1. A CONTRATADA deverá por intermédio de sua direção ou preposto, participar das reuniões na Defensoria Pública de Santa Catarina sempre que convocada, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

8.7.2. O preposto terá como responsabilidades coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência, pontualidade e pelo encaminhamento à **CONTRATADA** de todas as reclamações e reivindicações destes, bem como providenciar o acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;

8.7.3. Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;

8.7.4. Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

8.7.5. Comunicar imediatamente à Fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.

8.8. A CONTRATADA deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.9. A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

8.10. Compete à CONTRATADA observar a conduta adequada no manuseio e conservação dos bens da DPE/SC;

8.11. A **CONTRATADA** deverá respeitar instruções administrativas e as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.12. Identificar seus empregados, utilizando crachá, que deverá conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual;

8.13. A **CONTRATANTE** exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a **CONTRATADA**, responsável pelo ônus decorrente;

8.14. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação assumida pela **CONTRATADA**, exceto quando autorizado formalmente pela **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites e preceitos legais;

8.15. Apresentar a nota fiscal/fatura, nos moldes e prazos previsto no Edital;

8.16. Em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar à fiscalização do **CONTRATANTE**, em forma de planilha, desde de que devidamente assinada pelo(s) responsável(eis) técnico(s), o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e a Portaria nº 131, de 30 de janeiro de 2001, da Secretaria de Estado da Administração;

8.17. O PMOC deverá ser elaborado em concordância com os termos gerais do edital, do termo de Referência e do respectivo Contrato, com as indicações de cada fabricante, cabendo a **CONTRATADA**, inserir no PMOC outras ações que julgar adequadas, observando-se as normas vigentes - inclusive da ABNT - aprovadas de comum acordo com o **CONTRATANTE**;

8.17.1. Em caso de ficar comprovado que o PMOC se encontra em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá atualizar o PMOC no prazo de 05 (cinco) dias.

8.18. O serviço de manutenção deverá ser agendado com a Gerência de Apoio Judiciário e realizado preferencialmente no horário das 12 às 19 horas, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente deste órgão, salvo situações excepcionais;

8.19. A **CONTRATADA** deverá emitir um Relatório Técnico detalhado dos serviços realizados que comprove a execução dos mesmos e o PMOC, devendo enviá-los à Gerência de Apoio Judiciário da DPE/SC, vinculando estes ao pagamento mensal acertado;

8.19.1. A **CONTRATADA** deve, a cada serviço prestado, preencher a ordem de prestação de serviços mediante/recibo tomando a assinatura do servidor da instituição que acompanhou a execução, nos moldes a serem encaminhados pela **CONTRATANTE**, a depender do tipo de manutenção.

8.20. Ferramentas, materiais, insumos e quaisquer outros itens necessários para a manutenção preventiva correrão por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

8.21. As despesas com transporte, impostos, deslocamentos, mão-de-obra utilizados nos serviços, a retirada do produto com defeito, o conserto e a reinstalação recaem sobre a **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, devendo considerar os custos na composição e formação do preço ofertado;

8.21.1. No caso de retirada dos equipamentos, em razão da complexidade dos reparos, a **CONTRATADA** deverá comunicar previamente o gestor e/ou fiscal do contrato, mediante ordem de serviço que conterá as especificações dos equipamentos e justificativas, sendo vedada a movimentação de qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências da DPE/SC sem o prévio conhecimento;

8.21.2. Na situação do subitem acima, o procedimento deverá ser autorizado e controlado pela Gerência de Apoio Judiciário da DPESC;

8.21.3. Os custos com a remoção dos equipamentos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá reinstalar as máquinas em perfeitas condições após o conserto.

8.22. Caso o serviço implique no desligamento de energia elétrica ou que haja necessidade de interrupção das atividades da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá utilizar os sábados, domingos e feriados ou fora do expediente normal. Devendo ser solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

8.23. Todas as intervenções extras nas edificações demandadas pelas manutenções sejam em alvenaria, gesso, vidros, esquadrias ou madeiras, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá ao final dos serviços, manter todas as características originais da edificação;

8.24. A **CONTRATADA** deverá entregar o local da execução dos serviços em perfeitas condições de higiene após a realização dos trabalhos;

8.25. A **CONTRATADA** deverá instruir, quando necessário, funcionários e servidores da **CONTRATANTE** quanto à operação das máquinas e equipamentos, com vistas a obter melhor produtividade, durante a vigência do contrato;

8.26. Prestar os serviços por meio de profissionais que detenham a qualificação necessária para execução do objeto, sobretudo quando envolver alpinismo industrial (rapel industrial), em conformidade com a legislação vigente.

8.27. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus funcionários, em conformidade com a legislação vigente.

8.28. A **CONTRATADA**, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

8.29. O aceite dos produtos pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela **CONTRATADA**,

verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

8.30. Os empregados a serviço da empresa **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.30.1. No valor contratado devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributos e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, distribuição, transporte, materiais, assistência técnica e demais despesas diretas e indiretas inerentes ao cumprimento do objeto, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

8.31. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

9.1. A manutenção preventiva nos equipamentos de ar-condicionado será realizada nas sedes dos Núcleos Regionais, conforme descrito no presente termo de referência e no PMOC a ser apresentado pela **CONTRATADA**;

9.2. Tanto os serviços de manutenção preventiva, quanto os serviços de manutenção corretiva, deverão ser agendados e acompanhados pelo Fiscal da **CONTRATANTE** ou por servidor designado pela Gerência de Apoio Judiciário;

9.3. Atender as chamadas, sempre que necessário, sem qualquer custo adicional para a DPESC;

9.4. A **CONTRATADA** deverá entregar em perfeitas condições de higiene o local da execução dos serviços, bem como suas adjacências, após a realização dos trabalhos;

9.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir os cronogramas de **manutenção preventiva mensal e conforme PMOC**, executar as manutenções corretivas eventuais que se fizerem necessárias, fornecendo todos os materiais (incluindo produtos, aparelhos e equipamentos), bem como mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços;

9.6. Na hipótese de estar impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s) referidos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) enviar eletronicamente ao gestor do contrato as justificativas, respeitada a data limite para entrega do produto; sendo considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após esse prazo;

b) O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, a identificação do objeto, número do pregão, número da nota de empenho e da ata de registro de preços; justificativa plausível quanto à necessidade da

prorrogação; documentação comprobatória; e a indicação do novo prazo a ser cumprido.

9.7. O pedido de prorrogação de prazo será apreciado com base na justificativa apresentada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento, podendo:

a) conceder a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

b) Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas pertinentes.

9.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item facultará à Defensoria Pública a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a **CONTRATADA**, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis;

9.9. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da entrega do serviço, devendo, inclusive, reparar, corrigir, removê-lo, às suas expensas, conforme o caso;

9.10. As manutenções somente serão realizadas nos equipamentos que estiverem em funcionamento e estejam sendo utilizados pela DPESC, vinculando esses ao pagamento mensal;

9.11. Tanto na Manutenção Preventiva quanto na Manutenção Corretiva, **os serviços deverão contemplar a substituição de todas as peças e acessórios novos e originais, com cobertura do risco pela CONTRATADA**, compreendendo também todos os componentes do sistema e seus respectivos quadros elétricos de comando e controle, bem como os acessórios e material de consumo, insumos, regulagens e suprimentos (lubrificantes, graxa, produtos químicos em geral, disjuntores, conectores, condutores, fusíveis, suporte, controle, drenos, etc.), necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus ou acréscimos para o **CONTRATANTE**;

9.11.1. As manutenções preventivas e corretivas também devem recair nos sistemas de drenagem de equipamentos e de estrutura predial, a fim de que os dutos não venham a apresentar obstrução e danificar o bom funcionamento do equipamento. Inclusive, na hipótese de danos na bomba de dreno, mesmo que tenham sido instaladas pelo proprietário ou pela DPESC, fica a **CONTRATADA** obrigada a realizar seu conserto, ou no caso de impossibilidade desse, a sua troca;

9.11.2. A falta de peças/materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

9.12. Quando o serviço exigir fornecimento de materiais/peças/acessórios em substituição aos existentes, deverão ser fornecidos peças ou componentes novos, ou seja, não utilizados e não reconicionados;

9.12.1. A **CONTRATADA** deverá cientificar previamente o gestor e/ou fiscal do contrato, quando da necessidade de substituição ou alteração de peças já existentes.

9.13. A estocagem de equipamento e material da contratada nas dependências da contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes;

9.14. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da **CONTRATADA**;

9.15. A **CONTRATADA** deve comunicar, justificadamente, ao fiscal/gestor do contrato os motivos impeditivos que impossibilitem o cumprimento da demanda ou atrase a execução de quaisquer prestações de serviços;

9.16. Na hipótese de a **CONTRATANTE** não aceitar as justificativas, poderá entender como inadimplemento contratual, tomando as providências cabíveis para a averiguação de responsabilidade.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO:

10.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

10.1.1. A Manutenção Preventiva periódica **MENSAL** compreende: limpeza, recarga de gás, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos (condicionadores de ar), teste do instrumental elétrico e eletrônico, dentre outros, conforme exigências contidas no PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, antevisto na Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde, a fim de:

- a) Determinar, antecipadamente, a necessidade de serviços de manutenção numa peça específica de um equipamento;
- b) Eliminar desmontagens desnecessárias para inspeção;
- c) Aumentar o tempo de disponibilidade dos equipamentos;
- d) Reduzir o trabalho de emergência não planejado;
- e) Impedir o aumento dos danos;
- f) Aproveitar a vida útil total dos componentes e de um equipamento;
- g) Aumentar o grau de confiança no desempenho de um equipamento ou linha de produção;
- h) Determinar previamente as interrupções de fabricação para cuidar dos equipamentos que precisam manutenção;
- i) Proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

10.1.2. Os serviços de manutenção preventiva englobam a:

- a) Remoção e limpeza do painel frontal;
- b) Verificação e manutenção completa do sistema de drenagem (bandeja do aparelho, dreno, bandeja externa quando houver, mangueira e tubos);
- c) Verificação de todos os acessórios tais como abraçadeiras, suportes, mãos francesas, tubulações de dreno do equipamento e predial, mangueiras, isolamentos das tubulações de gás e de drenagem, conexões, coxins de fixação e vedações;

- d) Verificação do estado das serpentinas do condensador e evaporador, com desmonte e limpeza quando necessário;
- e) Verificação dos componentes elétricos, cabos de alimentação, fiações de comando e força e, se necessário, sua substituição;
- f) Verificação dos motores do ventilador e compressor e, se necessário, sua lubrificação e/ou substituição;
- g) Regulagens, ajustes mecânicos, inspeção, revisão, lubrificação, limpeza interna e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos condicionadores de ar, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento;
- h) Remoção, limpeza e lavagem dos filtros;
- i) Testes com o termostato de modo a ligar e desligar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário à sua correção;
- j) Limpeza completa do aparelho conforme manual do fabricante;
- k) Revisão de lanternagem e pintura de todas partes metálicas dos equipamentos, acessórios e suportes, eliminando todos pontos de ferrugem que existam, com posterior tratamento anticorrosivo e pintura;
- l) Limpeza das serpentinas do condensador e evaporador;
- m) Substituição ou carga de gás, se necessário; e,
- n) Proceder à verificação visual do estado de limpeza, com remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização em conjunto com as recomendações do fabricante do equipamento.

10.1.3. A manutenção preventiva deverá ser executada em períodos mensais e nos termos do PMOC apresentado à **CONTRATANTE**, o qual deverá ser proposto após realização de vistoria e levantamento minucioso das necessidades específicas de cada equipamento;

10.1.3.1. A manutenção inicial deverá ser mais abrangente que as demais. A Contratada deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento, efetuando relatório detalhado de cada equipamento que deverá ser entregue ao responsável pelo Contrato;

10.1.3.1.1. Nesta manutenção inicial, a **CONTRATADA** deverá realizar a limpeza total dos condensadores e evaporadoras, contemplando a lavagem com equipamento de alta pressão, a fim de retirada de ferrugem, assim como pintura das áreas danificadas;

10.1.3.1.2. A primeira limpeza deverá ser feita na primeira manutenção preventiva, após a assinatura do contrato e as demais sempre no primeiro mês da eventual prorrogação contratual, sem comprometer a climatização dos ambientes durante o horário de funcionamento das Unidades.

10.1.4. No PMOC deverá ser discriminado os serviços a serem e realizados, bem como sua periodicidade, a fim de aumentar a sobrevida dos equipamentos e evitar manutenções corretivas;

10.1.5. A CONTRATADA deverá utilizar o modelo encaminhado pelo fiscal do contrato como ordem de serviço, para fins de comprovação da realização da prestação do serviço o qual vinculará ao pagamento mensal acertado.

10.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.2.1. Manutenção Corretiva constitui numa série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos aparelhos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;

10.2.2. A CONTRATADA deverá atender os chamados do **CONTRATANTE** nos seguintes prazos e condições, afim de regularizar anormalidades de funcionamento, substituindo ou reparando componentes:

10.2.2.1. Manutenção corretiva emergencial: o atendimento deverá ser realizado em no máximo **24 (vinte e quatro) horas** a partir da abertura do chamado e a resolução do mesmo, com substituição dos componentes avariados se necessário, deverá ocorrer em até **72 (setenta e duas) horas** após o atendimento inicial;

10.2.2.2. Manutenção corretiva não-emergencial: o atendimento deverá ser realizado em no máximo **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da abertura do chamado e a resolução do mesmo, com substituição dos componentes avariados se necessário, deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias** após o atendimento inicial;

10.2.2.3. Para os efeitos de Contrato, atendimentos emergenciais são aqueles que acarretam interrupção das atividades operacionais e/ou dano iminente a integridade do patrimônio da DPESC ou ainda risco a integridade física das pessoas. Exemplos: falha em climatização em sala de atendimento ao público, sala Técnica de Informática, falha de climatização em ambientes com somente um equipamento – Sala de Defensoras e Defensores Públicos.

10.2.3. Findo os prazos acima, a **CONTRATADA** obriga-se pela instalação de componente idêntico ao defeituoso, em substituição temporária, que deverá estar operando já no início da primeira hora subsequente, salvo quando liberada do encargo pela **CONTRATANTE**;

10.2.4. No caso de recusa ou demora no atendimento o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, arcando a **CONTRATADA** pelos prejuízos que causar, independente das sanções cabíveis decorrentes da inexecução do contrato, cabendo, inclusive, retenção no pagamento;

10.2.5. A CONTRATADA deverá emitir relatório dos procedimentos adotados e dos serviços executados durante o atendimento, nos moldes dos formulários encaminhados pelo fiscal do contrato, os quais serão aprovados pela **CONTRATANTE**, que receberá uma via do relatório e dará por fechado o chamado, após concluídos os reparos;

10.2.6. A manutenção corretiva poderá ser solicitada tantas vezes quanto necessárias, mediante ordens de serviço instadas via contato telefônico e/ou mensagem eletrônica, através de número e endereço eletrônico fornecidos pela **CONTRATADA**, que, por sua vez, deverá gerar um número de protocolo para acompanhamento e controle da execução do serviço;

10.2.7. A repetição do mesmo problema no intervalo de 30 (trinta) dias poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na lei vigente afeta a matéria;

10.2.8. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser realizados somente pelos fiscais ou pelo gestor do contrato da Gerência de Apoio Judiciário (GEAJU), os quais são responsáveis pela intermediação entre a equipe de manutenção da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

10.2.9. A **CONTRATADA** deverá descartar as sujidades sólidas e peças danificadas retiradas dos condicionadores de ar, após a limpeza e manutenção, e acondicioná-las em sacos de material resistente e de porosidade adequada, dando a devida destinação.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As normas gerais referentes às condições de execução do objeto estão dispostas neste termo de referência e no edital.

11.2. A prestação do serviço tem prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

11.3. A prestação do serviço deverá ser realizada durante o horário de expediente da **CONTRATANTE** (de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h), nos locais especificados no **item 1.2**, no **ANEXO I-A** e **ANEXO I-B do Termo de Referência**.

11.4. Fica a cargo da **CONTRATADA** a verificação dos critérios de acesso ao local da prestação do serviço.

11.5. Na hipótese de alteração de endereço da Sede dos Núcleos, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de prestação do serviço, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que a alteração seja dentro dos limites da mesma cidade.

11.6. O recebimento provisório será dado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.7. O setor requisitante atestará a regularidade da prestação do serviço, de acordo com as especificações exigidas, observado o disposto no inciso I do art. 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução CSDPESC nº 93, de 2018.

11.8. Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA**, devidamente comunicada por escrito, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da notificação, para fazer a regularização necessária, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.9. O período compreendido entre a prestação do serviço e a notificação para a realização da regularização não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos.

11.10. Caso seja constatado que o serviço prestado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para fazer a regularização não será interrompida.

11.11. Na hipótese de impossibilidade da prestação do serviço no prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Gerência de Apoio Judiciário da **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias antes da data prevista para o início dos trabalhos.

11.12. A comunicação dar-se-á formalmente ao gestor do contrato e deverá apresentar os motivos que impossibilitam a execução do objeto no prazo estabelecido, bem como a nova data prevista.

11.13. O gestor do contrato analisará as razões apresentadas podendo ou não prorrogar, mediante decisão motivada, o prazo de prestação do serviço. Na hipótese de o gestor/fiscal não aceitar as justificativas ou em caso de reincidência de descumprimento de prazo, serão aplicadas as sanções cabíveis, na forma do edital.

11.14. O recebimento definitivo será realizado quando verificada a correta entrega dos produtos/serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo que o pagamento dar-se-á na forma do item 5.

12. DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1. Os serviços executados de manutenção deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

- a) 6 (seis) meses para mão-de-obra executada;
- b) 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

12.2. O aceite pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios da prestação do serviço verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.3. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior, não eximindo a **CONTRATADA** das penalidades às quais está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

12.4. Os serviços de assistência técnica, durante o prazo de garantia do serviço, serão realizados sempre que necessário, mediante chamado/solicitação da **CONTRATANTE**, no local da prestação do serviço.

13. VISTORIA

13.1. As licitantes interessadas poderão realizar visita técnica nos locais indicados no anexo I-B deste Termo de Referência.

13.2. É recomendável a realização da visita técnica a fim melhor formular a proposta ofertada, bem como determinar possíveis dificuldades na execução do objeto.

13.3. Realizada ou não a vistoria as licitantes não poderão alegar inviabilidade do cumprimento das obrigações assumidas, fundamentando, por ex., em desconhecimento dos serviços e/ou dificuldades técnicas não previstas.

13.4. A licitante que optar por realizar a visita técnica deverá agendar a data de vistoria junto à Gerência de Apoio Judiciário com, no mínimo, **2 (dois) dias úteis de antecedência**. O agendamento deve ser feito por e-mail: geaju@defensoria.sc.gov.br e/ou pelo telefone: (48) 3665-6379.

13.4.1. A visita deverá ser realizada, no horário de expediente até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

13.5. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, devidamente identificados.

14. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

14.1. Responsável técnico pela licitação: Gerente de Apoio Judiciário.

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

1.1. Local, quantitativo e descritivo de aparelhos a serem mantidos.

LOTE I Região Capital: Núcleo Capital, Sede Administrativa, Biguaçu/Almoxarifado, Palhoça e São José				
Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Núcleo Regional
05	501550004	SPLIT HI-WALL	9.000	Florianópolis
94	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	Florianópolis
72	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	Florianópolis
07	501550004	SPLIT HI-WALL	24.000	Florianópolis
02	501550004	SPLIT HI-WALL	30.000	Florianópolis
06	501550004	SPLIT HI-WALL	36.000	Florianópolis
02	501550004	Cassete	60.000	Florianópolis
02	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	Palhoça
09	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	Palhoça
03	501550004	SPLIT HI-WALL	30.000	Palhoça
05	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	São José
11	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	São José
07	501550004	SPLIT HI-WALL	30.000	São José
03	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	Biguaçu
02	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	Biguaçu
01	501550004	SPLIT HI-WALL	30.000	Biguaçu
01	501550004	SPLIT HI-WALL	36.000	Biguaçu
01	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	Almoxarifado / Biguaçu

LOTE II Região Sul : Núcleos de Araranguá, Criciúma e Tubarão				
Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Núcleo Regional
02	050155004	SPLIT HI-WALL	9.000	Araranguá
01	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Araranguá
02	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Araranguá
05	050155004	SPLIT HI-WALL	9.000	Criciúma
10	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Criciúma
10	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Criciúma
03	050155004	SPLIT HI-WALL	30.000	Criciúma
06	050155004	SPLIT HI-WALL	36.000	Criciúma
07	050155004	SPLIT HI-WALL	12.000	Tubarão
02	050155004	SPLIT HI-WALL	18.000	Tubarão
02	050155004	SPLIT HI-WALL	30.000	Tubarão

LOTE III: Região Norte: Núcleos de Joinville e Mafra				
Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Núcleo Regional
28	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	Joinville
14	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	Joinville
04	501550004	SPLIT HI-WALL	24.000	Joinville

02	501550001	PISO TETO	36.000	Joinville
04	501550001	SPLIT HI-WALL	12.000	Mafra

LOTE IV: Região do Vale: Núcleos de Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Itajaí, Jaraguá do Sul e Rio do Sul.

Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Núcleo Regional
04	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	Balneário Camboriú
05	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	Balneário Camboriú
01	501550004	SPLIT HI-WALL	30.000	Balneário Camboriú
01	501550004	SPLIT HI-WALL	36.000	Balneário Camboriú
01	501550004	SPLIT HI-WALL	9.000	Blumenau
03	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	Blumenau
18	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	Blumenau
02	501550004	SPLIT HI-WALL	32.000	Blumenau
04	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	Brusque
19	501550004	SPLIT HI-WALL	9.000	Itajaí
09	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	Itajaí
12	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	Itajaí
04	501550004	SPLIT HI-WALL	24.000	Itajaí
01	501550004	SPLIT HI-WALL	30.000	Itajaí
11	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	Jaraguá do Sul
07	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	Jaraguá do Sul
01	501550004	SPLIT HI-WALL	30.000	Jaraguá do Sul
06	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	Rio do Sul
01	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	Rio do Sul

LOTE V: Região Planalto: Núcleos de Caçador, Curitiba, Joaçaba e Lages

Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Núcleo Regional
------------	----------	-----------	-------	-----------------

02	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	Caçador
02	501550004	SPLIT HI-WALL	24.000	Caçador
02	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	Curitibanos
02	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	Curitibanos
08	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	Joaçaba
04	501550004	SPLIT HI-WALL	9.000	Lages
08	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	Lages
07	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	Lages

LOTE VI: Região Oeste: Núcleos de Chapecó, Concórdia, Maravilha, São Lourenço do Oeste e São Miguel do Oeste

Quantidade	Cód. NUC	Descrição	Btu's	Núcleo Regional
05	501550004	SPLIT HI-WALL	9.000	Chapecó
07	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	Chapecó
08	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	Chapecó
02	501550004	SPLIT HI-WALL	24.000	Chapecó
02	501550004	SPLIT HI-WALL	30.000	Chapecó
01	501550004	SPLIT HI-WALL	60.000	Chapecó
02	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	Concórdia
02	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	Concórdia
04	501550004	SPLIT HI-WALL	9.000	Maravilha
01	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	Maravilha
04	501550004	SPLIT HI-WALL	12.000	São Lourenço do Oeste
02	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	São Lourenço do Oeste
01	501550004	SPLIT HI-WALL	9.000	São Miguel do Oeste
04	501550004	SPLIT HI-WALL	18.000	São Miguel do Oeste

ANEXO I-B

ENDEREÇO DA SEDE E DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Núcleo Regional	Endereço
Capital	Avenida Rio Branco, nº 919, Centro Executivo Rio Branco, Centro, Florianópolis/SC
Araranguá	Avenida XV de Novembro, nº 1475, Ed. Classic, Salas 101 e 102, Centro, Araranguá/SC - CEP: 88900-000;

Balneário Camboriú	Avenida do Estado, n. 4295, sala comercial nº 06 - Centro - 88330-537.
Blumenau	Rua Joinville, nº 860, bairro Vila Nova, Blumenau/SC CEP: 89.035-200;
Brusque	Rua João Bauer, nº 294, Centro, Brusque/SC - CEP: 88.350-101;
Caçador	Rua Maria Deomar da Costa Neves, nº 97, Centro, Caçador/SC - CEP: 89.500-000;
Campos Novos	Rua Coronel Lucidoro, nº 755, Ed. Paradiso, Sala Térrea, Centro, Campos Novos/SC - CEP: 89.620-000;
Chapecó	Rua: Pará, nº 53-D, bairro Maria Goretti, Chapecó/SC - CEP 89.801-400;
Concórdia	Rua Osvaldo Valentim Zandavalli, nº 877, Ed. Brisas, Centro, Concórdia/SC - CEP. 89.700-136;
Criciúma	Avenida Santos Dumont, nº 798, bairro Milanese, Criciúma/SC - CEP:88.804-578;
Curitibanos	Avenida Salomão Carneiro de Almeida, nº 388, Ed. Comercial Gaboardi Master Center, Centro, Curitibanos/SC - CEP: 89.520-000;
Itajaí	Avenida Coronel Marcos Konder, nº 747, Centro, Itajaí/SC - CEP: 88.301-300;
Jaraguá do Sul	Rua Olívio Domingues Brugnago, nº 361, bairro Vila Nova, Jaraguá do Sul/SC - CEP. 89.259-260;
Joaçaba	Rua Norino Rotolo, 75, Edifício São Francisco de Assis – Joaçaba SC;
Joinville	Rua Saguazu, 182, Térreo e 1º Pavimento, Saguazu, Joinville – SC;
Lages	Rua Veríssimo Galdino Duarte, nº 80, Centro (Ao lado da Justiça Eleitoral), Lages/SC - CEP: 88.502-330;
Mafra	Rua Dom Pedro II, nº 315, bairro Vila Buenos Aires, Mafra/SC - CEP 89300-369;
Maravilha	Avenida Araucária, nº 736, Sala 102, Ed. Belluno, Centro, Maravilha/SC - CEP: 89.874-000;
Palhoça	Avenida Atílio Pedro Pagani, nº 855, Centro Comercial Pagani, 1º andar, sala 206, bairro Passa Vinte, Palhoça/SC - CEP. 88.132-149;
Rio do Sul	Rua Dom Bosco, nº 701, sala 202, Empresarial Ilha de Creta, Centro, Rio do Sul/SC - CEP: 89.160-121.
São José	Rua Manoel Loureiro, nº 1948, Barreiros, São José/SC - CEP 88.117-331;
São Lourenço do Oeste	Rua Nereu Ramos, nº 581, Centro, São Lourenço do Oeste/SC - CEP: 89.990-000;

São Miguel do Oeste	Rua Santos Dumond, nº 134, sala 401. Ed. Carduus Office, Centro, São Miguel do Oeste/SC - CEP: 89.900-000;
Tubarão	Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 1572, Edifício Office Center, salas 401 a 407, Centro, Tubarão/SC - CEP 88701-001.
Xanxerê	Rua Olímpio Júlio Tortato, nº 101, Centro, Xanxerê/SC - CEP 89.820-000.

ANEXO I-C
ORDEM DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA (ANVERSO DA FOLHA)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA				Certifico que a empresa contratada realizou manutenção preventiva em aparelhos de ar – condicionado instalados nas dependências da DPE/SC neste Núcleo.				Servidor DPESC:				Técnico:			
								Carimbo (matrícula) e assinatura				Empresa responsável			
Núcleo:				Local:			Data:		Legenda: (ü) conforme (x) não conforme () não se aplica						
N ° PAT.															
Potência															
1	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
2	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
3	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
4	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
5	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
6	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
7	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
8	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
9	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
10	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
11	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
12	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
13	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
14	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
15	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
16	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
17	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
18	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
19	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
20	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()

21	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	
22	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	
1	APARELHO funcionando				9	IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (Nº série, modelo e capacidade)					17	CIRCUITO FRIGORÍFICO (sem indícios de vazamento)					
2	NÍVEL DE RUÍDO NORMAL (ventiladores, compressores, gabinete)				10	SERPENTINA EVAPORADORA (em bom estado e limpa)					18	COMPRESSOR (funcionando adequadamente)					
3	DIFERENCIAL DE TEMPERATURA INSUFLAÇÃO/RETORNO ADEQUADA				11	BANDEJAS (em bom estado, limpa, sem vazamentos)					19	CORRENTE ELÉTRICA (compatível com a corrente da placa)					
4	GRADE FRONTAL (em bom estado)				12	DRENO (funcionando adequadamente)					20	DISJUNTOR (adequado, funcionando, temperatura adequada)					
5	ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE AR (bom estado de funcionamento)				13	INCLINAÇÃO DO EQUIPAMENTO (adequada)					21	TENSÃO ELÉTRICA MEDIDA (dentro do padrão)					
6	GRADE FRONTAL (limpa)				14	SUPORTE E FIXAÇÃO DO ACJ (adequados)					22	TERMINAIS E CABOS ELÉTRICOS (estado, fixação, temperatura)					
7	FILTROS (adequados e em bom estado de limpeza e conservação)				15	ESTADO DO GABINETE (conservado e limpo)											
8	BOTÕES/KNOBS (bom estado conservação/ funcionamento)				16	SERPENTINA CONDENSADORA (em bom estado e limpa)											
Os serviços de manutenção preventiva englobam a:																	
a) Remoção e limpeza do painel frontal;																	
b) Verificação e manutenção completa do sistema de drenagem (bandeja do aparelho, dreno, bandeja externa quando houver, mangueira e tubos);																	
c) Verificação de todos os acessórios tais como abraçadeiras, suportes, mãos francesas, tubulações de dreno do equipamento e predial, mangueiras, isolamentos das tubulações de gás e de drenagem, conexões, coxins de fixação e vedações;																	
d) Verificação do estado das serpentinas do condensador e evaporador, com desmonte e limpeza quando necessário;																	
e) Verificação dos componentes elétricos, cabos de alimentação, fiações de comando e força e, se necessário, sua substituição;																	
f) Verificação dos motores do ventilador e compressor e, se necessário, sua lubrificação e/ou substituição;																	
g) Regulagens, ajustes mecânicos, inspeção, revisão, lubrificação, limpeza interna e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos condicionadores de ar, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento;																	
h) Remoção, limpeza e lavagem dos filtros;																	
i) Testes com o termostato de modo a ligar e desligar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário à sua correção;																	
j) Limpeza completa do aparelho conforme manual do fabricante;																	
k) Revisão de lanternagem e pintura de todas partes metálicas dos equipamentos, acessórios e suportes, eliminando todos pontos de ferrugem que existam, com posterior tratamento anticorrosivo e pintura;																	
l) Limpeza das serpentinas do condensador e evaporador;																	
m) Substituição ou carga de gás, se necessário; e;																	
n) Proceder à verificação visual do estado de limpeza, com remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização em conjunto com as recomendações do fabricante do equipamento																	

ORDEM DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA (VERSO DA FOLHA)

N ° PAT.															
Potência															
Gás															
Pressão															
Tensão															
Corrente elétrica Condensador															
Corrente elétrica evaporador															
Corrente elétrica Compressor															
OBSERVAÇÕES															

ANEXO I-D
ORDEM DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO CORRETIVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA		Certifico que a empresa contratada realizou manutenção preventiva em aparelhos de ar – condicionado instalados nas dependências da DPE/SC neste Núcleo.			Servidor DPESC:		Técnico:	
					Matrícula e assinatura		Empresa responsável	
Núcleo:		Local:			Data:			
N° PATRIMÔNIO	TIPO DE APARELHO	MARCA	POTÊNCIA	SALA	DIAGNÓSTICO	SERVIÇO REALIZADO	STATUS DO APARELHO (O/ P/ T/)	
							()	
							()	
							()	
							()	
							()	
							()	
							()	
							()	
							()	
							()	
							()	
							()	
							()	
							()	
							()	
							()	
							()	
							()	
							()	
							()	
O	Aparelho funcionando							

P	Aparelho necessita de troca de peças
T	Aparelho apresenta problema